



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02215/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-08039/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE - IPSEM.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES
 - 3.3. Cargo: Enfermeira.
 - 3.4. Idade na data do ato: 67 anos (fls. 04).
 - 3.5. Lotação: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande.
 - 3.6. Matrícula: 6441(119881).
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM
 - 4.3. Ato e data: Portaria-A-nº 0047/2015 de 09/04/2015 (fls. 61).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Boletim Oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM, do período de 01 a 30 de abril de 2015 (fls. 67).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 69/70), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A-nº 0047/2015.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES, formalizado pela Portaria-A-nº 0047/2015 de 09/04/2015 (fls. 61).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA SALVANI DE ARAÚJO ALVES, formalizado pela Portaria-A-nº 0047/2015, constante às fls. 61, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de julho de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal